



Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

CÓPIA

Lei nº 2334/2001

“Regulamenta a tabela de cobrança da taxa de publicidade instituída pelo Código Tributário Municipal e posteriormente alterada pela Lei nº 1.983/97 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 39, I da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os seguintes valores para a cobrança da taxa de publicidade instituída pelo Código Tributário Municipal e posteriormente alterada pela Lei nº 1.983/97:

- 1- Painel, cartaz ou anúncio, inclusive de letreiros e semelhantes, luminosos ou não, colocados em muro, madeiramento, painéis especiais, cercados, tapumes, tabuletas ou em qualquer outro local permitidoR\$ 10,00 (dez reais) por unidade e por um período de 30 dias consecutivos.
- 2- Mostruário, inclusive letreiros semelhantes, luminosos ou não, colocados fora do estabelecimento, ainda que galerias, estações, abrigos, veículos ou qualquer outro local permitidoR\$ 5,00 (cinco reais) por unidade e por um período de 30 dias consecutivos.
- 3- Publicidade feita com utilização de veículos, pessoas, músicas, animais (circo e etc.), alto-falantes ou qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção fotográfica.....R\$ 10,00 (dez reais por dia) e/ou R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

§1º - Nos itens 1 e 2, a taxa não é cobrada sobre engenho localizado no próprio estabelecimento e que indique somente o nome do estabelecimento.

R





Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

§2º- Para engenhos indicativos contendo o nome do estabelecimento, com alguma outra marca no próprio local, será cobrada taxa de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por unidade por ano.

§3º- No item 3, a taxa não é cobrada para empresas regulares devidamente cadastradas no Município, que tem como objetivo a prestação de serviços de publicidade de natureza exposta no item.

§4º- Nos itens 1 e 2, a taxa não será cobrada sobre engenho que indique a comercialização e/ou aluguel do imóvel em que o engenho esteja exposto.

Art. 2º - Os valores definidos no artigo 1º desta lei serão corrigidos mensalmente pelo IGPM/FGV e cobrados nos termos do que dispõe o Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo, de comum acordo com o Poder Público municipal, poderão veicular propaganda impressa, interna ou externa, em seus veículos, sendo que o produto financeiro advindo desta exploração destinar-se-á à amortização de custos operacionais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2.002.

Santa Luzia, 28 de dezembro de 2001.


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

